

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Proíbe a comercialização de derivados do tabaco que produzam fumaça alcalina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida em todo o território nacional a comercialização de produtos derivados do tabaco que produzam fumaça alcalina.

Parágrafo único. Define-se como fumaça alcalina a que apresente pH (potencial hidrogeniônico) acima de 7.

Art.2º O descumprimento do disposto no art. anterior configura infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que o hábito de fumar foi relacionado sem possibilidade de erro ao aumento da incidência de numerosos tipos de cânceres, além de doenças respiratórias e circulatórias, entre outras, as autoridades de saúde de todo o mundo têm empreendido esforços para banir o

tabagismo. Não por acaso a Convenção Quadro para Controle do Tabaco, aprovada por unanimidade em 2003, durante a 56ª Assembleia da Organização Mundial da Saúde (OMS), da qual o Brasil é signatário, foi o primeiro tratado internacional sobre saúde pública.

As medidas empregadas para inibir o consumo de cigarros e outros derivados do tabaco são bastante conhecidas: campanhas de conscientização e divulgação, restrição dos espaços em que se pode fumar, proibição de publicidade, proibição da venda a menores de dezoito anos.

Entretanto, mesmo sendo os malefícios do fumo de conhecimento geral, grande número de pessoas não consegue abandonar o hábito. O motivo é bastante simples: não se trata de um hábito, mas de um vício.

A nicotina, fato que não é refutado, nem haveria como, pelas empresas fabricantes de cigarros, é uma droga poderosíssima, que age sobre o sistema mesolímbico, os neurônios dopaminérgicos do Nigro estriado e o núcleos acumbens desencadeando grande liberação de dopamina que produz sensação de euforia e prazer. O processo farmacológico é muito semelhante aos da cocaína e da heroína, com o mesmo efeito de criação de dependência psíquica e física.

Dessa forma, quanto mais nicotina for disponibilizada ao fumante, mais rapidamente ele se torna dependente da droga. A quantidade de nicotina absorvida ao fumar depende de dois fatores: primeiro, obviamente, da concentração de nicotina existente no tabaco. Segundo, não tão óbvio, do pH do tabaco e consequentemente da fumaça.

O pH ou potencial hidrogeniônico, expresso em número absoluto entre 1 e 14, é uma medida de acidez ou alcalinidade. O pH 7 traduz uma solução ou substância neutra; pH abaixo de 7 é ácido e superior a 7 básico ou alcalino.

Pois bem: a absorção da nicotina depende de seu estado químico: se ionizada, como se apresenta em meio ácido, é dificilmente absorvida pelas membranas biológicas, como a mucosa oral. Se em meio alcalino, perde um próton e se torna eletricamente neutra, muito mais absorvível. A partir do pH 7 a curva de absorção da nicotina flexiona de forma intensa, atingindo o máximo por volta do pH 9.

Trocando em miúdos, cigarros, charutos ou qualquer outra espécie de produto derivado do tabaco que gere fumaça alcalina resulta em absorção mais intensa e mais rápida da nicotina, com o aumento correspondente em seus efeitos. Eis porque apresentamos o presente projeto de lei visando a proibir a comercialização desses produtos.

É necessário esclarecer que nossa iniciativa não é inédita nesta casa. O Projeto de Lei nº 3.486, de 2004, apresentado pelo então deputado Amauri Gasques, chegou a ser aprovado pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Seguridade Social e Família, porém infelizmente findou por ser arquivado.

Plenamente convicto do mérito da proposição, submeto-a novamente aos nobres pares, certo de obter os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado DR. JORGE SILVA